



# REPÚBLICA DE ANGOLA MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO COORDENAÇÃO NACIONAL DA REDE DOS LICEUS EIFFEL EM ANGOLA GOVERNO DA PROVÍNCIA DO CUNENE

# **REGULAMENTO INTERNO**

Ano Lectivo 2023/2024 Liceu Eiffel de Ondjiva



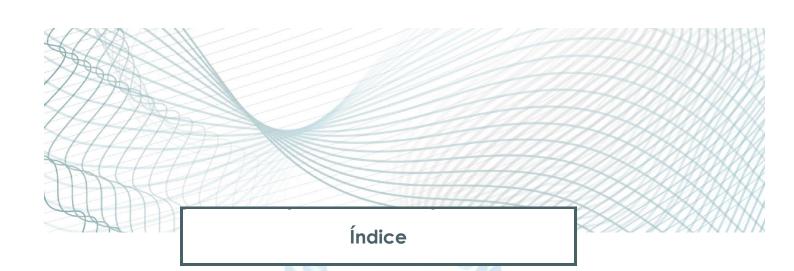












# Sumário

Introdução 5
CAPÍTULO I5
Disposições Gerais
Artigo 1º
Objectivo5
Artigo 2º
Horário de Funcionamento
Artigo 3 <sup>o</sup>
Artigo 4º6
Titulares de Cargos de Direcção e de Chefia
Artigo 5°
Deveres Titulares de Cargos de Direcção e de Chefia6
Artigo 6°
Proibições
Secção II
Artigo 7°
Direitos dos Titulares de Cargos de Direcção e de Chefia
Artigo 8º8
Deveres dos Professores
Artigo 9°9
Proibições
Secção III
Artigo 10°
Direitos dos Professores
Artigo 11 <sup>0</sup>
Duração das Aulas

Artigo 12 <sup>0</sup>
Tolerância de Entrada
Artigo 13°11
Registo da Matéria nos livros de sumários
Secção IV
Regime de faltas
Artigo 14°11
Das faltas dos Professores e Funcionários
Artigo 15°11
Condições e limites do serviço do incentivo11
Artigo 16 <sup>o</sup>
Factores modificativos do valor do incentivo12
CAPITULO: II
Secção I13
Dos alunos
Artigo 17 <sup>0</sup>
Deveres dos alunos13
Artigo 18°
Proibições14
Artigo 19°15
Direitos dos Estudantes15
Artigo 20 <sup>o</sup> 15
Estímulo dos alunos15
Artigo 21 <sup>0</sup> 15
Marcação de Faltas15
Artigo 22º
Faltas Disciplinares16
<b>CAPÍTULO III</b> 16
Matrículas16
Secção I
Período de Matrículas
Artigo 23°
Reconfirmações, Inscrições e Matrículas16
Artigo 24 <sup>0</sup>
Processo de Matrículas
4.1- Processo de nulidade das matrículas:
Artigo 25°
Pedido de Transferência17

Artigo 26°
Direito a Transferência
Secção II
Sanções 18
Artigo 27°
Sanções Disciplinares
Artigo 28°
Da Advertência19
Artigo 29°
Da Censura Registada e da Suspensão
Artigo 30°
Da Expulsão 19 Artigo 31º 19
Artigo 31º
Serviços Específicos
Artigo 32°
Problemas de Saúde
Artigo 33°
Secção dos Pais e En <mark>car</mark> regad <mark>os</mark> de Ed <mark>uc</mark> ação20
Artigo 34°
Deveres dos Encarregados de Educação
Secção III
Disposições finais
Artigo 35°2
Dúvidas e Omissões2

Bairro Naipalala II, Estrada Nacional 105, Próximo do Comando dos Bombeiros, Junto a Casa da Juventude,

Correio electrónico: escolaeiffeldeondjiva2015@gmail.com ou Tuta75@gmail.com, Contacto :265 351 020

#### Introdução

Havendo necessidades de se adequar o regulamento interno da estrutura orgânica, melhorar o funcionamento e o cumprimento escrupuloso das normas nele constantes por todos os funcionários, estudantes e encarregados de Educação, dos Liceus da Rede Eiffel em Angola, como Instituições vocacionadas para educar e instruir as gerações em sistema Billingue, como micro-sociedade, onde os interesses pessoais, familiares e do Estado se realizam.

• Razão Social – as pessoas são seres gregários e organizam-se pela necessidade de relacionamento com outras, o desenvolvimento das actividades de uma organização conduz ao aumento de habilidades eficiência na execução de tarefas, acumulação de conhecimentos pelas experiências e vivência.

# CAPÍTULO I

Disposições Gerais

# Artigo 1º Objectivo

1. O Presente Regulamento visa estabelecer normas e regras comuns para toda a comunidade escolar: professores, pessoal administrativo, alunos, pais e encarregados de Educação, a fim de garantir um bom funcionamento do sistema de ensino e aprendizagem, num ambiente sereno e de mútuo respeito entre as pessoas, onde todos devem definir um espírito em equipe, alinhando um comportamento adequado para o bem-estar dos Liceus da Rede Eiffel.

# Artigo 2° Horário de Funcionamento

- 1. Sem prejuízos ao Estado, o horário de funcionamento dos Liceus é de **Segunda feira 7:10** com início a realização da parada informativa: entoação do hino Nacional e de seguida as aulas correntes nas salas de aulas **e de Terça à Sexta-feira das 7:20 às 15:30**;
- 2. Aulas de Educação Física: de **segunda à sexta-feira das 15:40 às 17:30 e aos sábados das** 7:00 às 09:00.

#### Secção I

# Artigo 3º

# Âmbito de aplicação

- 1- Aplica-se:
- a) A toda Comunidade Escolar.

#### Artigo 4º

## Titulares de Cargos de Direcção e de Chefia

# 1. Entende-se como Titulares de Cargos de Direcção e de Chefia:

 a) O Professor nomeado em comissão de serviço, a quem compete, a Direcção, Gestão e controlo de todos os serviços da instituição;

#### 2. Constituem os Titulares de Direcção das Escolas do Ensino Secundário os Seguintes:

- a) Director a
- b) Pedagógicoa
- c) Sub-Director a Administrativoa

#### 3. Constituem os Titulares de Chefia das Escolas do Ensino Secundário os Seguintes:

- a) Chefe de Secretária Geral
- b) Secretários Pedagógica e Administrativa;
- c) Os Coordenadores de Curso e Turno.

# Artigo 5°

# Deveres Titulares de Cargos de Direcção e de Chefia

# São Deveres Titulares de Cargos de Direcção e de Chefia:

- 1. Cumprir e fazer cumprir todos normativos orientadores do sistema educativo Angolano e Francês;
- 2. Ser Pessoal do Quadro;
- 3. Ser Professor com habilitações mínimas a Licenciatura e possuir pelo menos 5 anos de serviço;
- 4. Ter domínio da legislação sobre a Administração Pública e em especial do Sector da Educação;
- 5. Ter domínio dos métodos de ensino, planeamento e avaliação das aprendizagens;
- 6. Ter capacidade para analisar com Lucidez, agir com Humanismo e colectivamente;
- 7. Exercer com competência, dedicação, zelo e o rigor o Cargo que lhe foi conferido por lei;

- 8. Adoptar um comportamento cívico exemplar na vida pública, pessoal e familiar de modo a prestigiar sempre a dignidade do Liceu e da função pública;
- 9. A ausência e o atraso previsível devem ser comunicado rapidamente a Coordenação e ao GPE quando se trata do cargo de Direcção e ao Director quando se tratar dos cargos de Chefia, para que o serviço de Educação, continue normalmente;
- Manter boas relações com toda a comunidade escolar, dentro e fora da escola tratando todos os intervenientes com respeito;
- 11. Acompanhar individualmente os alunos, para identificar possíveis comportamentos e resultados escolares, propor acções de melhorias escolar. Devendo o professor ficar sempre perto dos alunos e apoia-los;
- 12. Prestar contas ao GPE e à Coordenação, de todas actividades realizadas em cada mês;

#### Artigo 6°

#### Proibições

#### Fica. Proibido:

- 1- Fumar, consumir álcool ou apresentar-se em estado de embriaguez dentro da instituição;
- 2- Fazer qualquer alteração a título individual na carga horária dos Professores ou funcionários sem a permissão do Coordenador Nacional;
- 3- Usar os meios da Instituição para fins ou benefícios pessoais;
- 4- Mandar os alunos para executar serviços pessoais como levar ou buscar refeições, comprar um bem para o benefício pessoal.

#### Secção II

## Artigo 7°

#### Direitos dos Titulares de Cargos de Direcção e de Chefia

- 1- Exercer as funções, em que tiver sido legalmente nomeado ou indicado;
- 2- Ser responsável, Titulares de cargos de Direcção/Director perante os órgãos de Tutela, a gestão pedagógica, administrativa, financeira e patrimonial da instituição;
- 3- Ser responsável, Titulares de cargos de Chefia/Sub-Director Pedagógico, Administrativo, Chefe de Secretaria e Coordenadores de Cursos perante a Direcção da Instituição: a coordenação pedagógica, administrativa e patrimonial da instituição;
- 4- Merecer a atenção e protecção do GPE e da Coordenação Nacional;
- 5- Interpor recurso sempre que achar-se injustiçado;
- 6- Gozar as garantias e honras, correspondentes ao cargo que exerce;
- 7- Possuir passe de identificação;
- 8- Ter acesso ao despacho de Nomeação pelo GPE;

- 9- Receber regularmente a remuneração de acordo ao cargo para o qual foi nomeado;
- 10- Ao provimento em categoria superior a que possui à data de nomeação para o cargo em função do número de exercício continuado nestas funções, agregando o nível académico, com um limite máximo de promoções de duas categorias;
- 11- Ser avaliado periodicamente pelo seu trabalho;
- 12- Participar dos cursos de formação profissional dentro ou fora do país, de modo a elevar a sua qualificação e capacitação;

#### Artigo 8°

#### **Deveres dos Professores**

#### São deveres dos Professores:

- 1- Cumprir e fazer cumprir todos normativos orientadores do sistema educativo Angolano e Francês;
- 2- Exercer com competência, dedicação, zelo e o rigor o Cargo que lhe foi conferido por lei;
- 3- Respeitar os seus superiores hierárquicos e guardar sigilo sobre todos os assuntos relativos à profissão e a Instituição;
- 4- Adoptar um comportamento cívico exemplar na vida pública, pessoal e familiar de modo a prestigiar sempre a dignidade da função pública;
- 5- Criar hábitos de disciplina e trabalho, servindo-se de modelo e exemplo prático na educação dos alunos;
- 6- A ausência e o atraso previsível ou súbito de um professor deve ser comunicado rapidamente à direcção da escola para que o serviço de Educação, continue e que os alunos estejam devidamente enquadrados;
- 7- Elaborar um banco de exercícios que devem ser entregues ao Director Pedagógico para aplicação aos alunos em caso de ausência do professor;
- 8- Solicitar uma guia médica sempre que for submetido à consulta médica, a mesma deve ser devolvida na secretaria do liceu com a devida prescrição do Médico;
- 9- O professor em efectivo serviço no Liceu Eiffel, caso queira colaborar em outra instituição deve devidamente ser autorizado pela entidade patronal Gabinete Provincial da Educação, ouvindo da Direcção do Liceu;
- 10- Cumprir com a carga horária estabelecida no nº1 da alínea d do artigo 15º do Decreto Presidencial nº16/11 de 11 de Janeiro:
- 11- Respeitar e cumprir com os tempos lectivos de acordo o horário escolar;
- 12- Cumprir com os programas curriculares das disciplinas, em conformidade com o curso;
- 13- Cumprir e respeitar os prazos de entrega dos instrutivos pedagógicos após o seu preenchimento;
- 14- Apresentar as propostas de provas e avaliações à direcção do Liceu, respeitando os prazos constantes no calendário anual escolar;

- 15-Planificar as aulas e todas actividades docentes educativas técnicas e pedagógicas;
- 16-Planificar com antecedência mínima de uma semana, as actividades que afectem as de outros professores para serem avisados antecipadamente;
- 17- Acompanhar individualmente os alunos, para identificar possíveis debilidades, propor acções de melhorias e reforço escolar. O professor deve ficar sempre perto dos alunos e apoia-los;
- 18-Respeitar escrupulosamente o regulamento para as Provas Comuns Trimestrais na apresentação normalizada dos suportes de provas enunciado digitado, repartição de valores em frente das perguntas, chave de correcção juntos, as datas de entregas dos enunciados, as modalidades de supervisão e de correcção, as datas de entregas das notas e das folhas de exame, a obrigação de presença nos conselhos de turma para validar os resultados;
- 19-Preencher com rigor os livros de ponto e marcar faltas aos estudantes ausentes, devendo ser-lhe retirada em casos de justificação plausível e aceite pelo professor;
- 20- Preparação de suportes de provas e uma avaliação regular e objectiva das aquisições de conhecimento dos alunos:
- 21- Avaliar os estudantes segundo as n<mark>ormas co</mark>nstantes nos normativos aprovados pelo MED e o regulamento das PCTS;
- 22-Manter boas relações professor-aluno, dentro e fora da escola tratar os alunos com respeito;
- 23-Comunicar a Direcção do liceu sempre que tiver um aluno doente na sala de aula antes de ligar ao encarregado de educação;
- 24- Participar das reuniões e das demais actividades sempre que é convocado a fim de contribuir para o sucesso escolar;
- 25-Transmitir imediatamente à Direcção do Liceu as informações sobre os resultados escolares dos alunos bem como as dificuldades ou infracções contra o presente regulamento.

# Artigo 9° Proibicões

#### Fica. Proibido:

- 1- Fumar, consumir álcool ou apresentar-se em estado de embriaguez dentro da instituição;
- 2- Fazer qualquer alteração a título individual na carga horária sem a permissão do Director do Liceu no qual está colocado ou coordenador Nacional;
- 3- O uso dos computadores escolares para fins não académicos baixar vídeos, músicas, jogos ou outros artigos não didácticos;
- 4- Ausentar-se da sala de aulas em tempo lectivo sem o conhecimento da Direcção do liceu;

- 5- Usar telemóveis na sala de aulas para fins não pedagógicos;
- 6- Delegar os alunos a fazer cópias de matérias, levar e buscar propostas ou provas corrigidas, o livro de sumários, marcadores, giz ou outro material, devendo o professor fazê-lo pessoalmente antes e depois das suas aulas;
- 7- Mandar os alunos para executar serviços pessoais como levar ou buscar refeições, comprar um bem para o benefício pessoal.

#### Secção III

# Artigo 10°

#### **Direitos dos Professores**

- 1- Exercer as funções de professor em que tiver sido legalmente provido;
- Merecer a atenção e protecção da Direcção da Escola;
- 3- Interpor recurso sempre que achar-se injustiçado;
- 4- Gozar as garantias e honras, correspondentes ao cargo;
- 5- Possuir passe de identificação;
- 6- Receber regularmente a remuneração estabelecida por lei;
- 7- Ser avaliado periodicamente pelo seu trabalho;
- 8- Participar dos cursos de formação profissional dentro ou fora do país, de modo a elevar a sua qualificação e capacitação;
- 9- Justificar as suas faltas no prazo de 48 horas e gozar de licença nos termos da lei;
- 10-Gozar de repouso médico de acordo com a recomendação ou prescrição do Médico;

# Artigo 11°

#### Duração das Aulas

- 1- As aulas têm a duração de 50 minutos;
- 2- O seu início e término devem ser anunciados pelo toque da sineta e entre duas aulas, haverá um intervalo de 5 minutos para troca de professores, um intervalo de 15 minutos e o intervalo maior será de 50 minutos das 13h às 13h e 50 horário do almoço.

#### Artigo 12°

## Tolerância de Entrada

1- Não existe qualquer tolerância atribuída aos Professores e alunos, decorrido o prazo normal de entrada, os seguranças deverão manter fechado os portões e só poderão abri-los no período de troca de tempos e de saída.

#### Artigo 13°

#### Registo da Matéria nos livros de sumários

- 1- O sumário de cada aula deverá ser inscrito, em livro próprio para o efeito, pelo professor de forma clara e pormenorizada, não sendo permitidas expressões como: continuação da aula anterior e outras formas afins com idem;
- 2- As assinaturas dos professores devem ser legíveis.

#### Secção IV

# Regime de faltas

# Artigo 14°

#### Das faltas dos Professores e Funcionários

- 1- Para os professores, devido a sua especificidade de funcionalidade, considera-se um dia de falta total de 6 tempos lectivos em que o professor faltar;
- 2- O regime de faltas dos demais funcionários é o que consta na Lei Geral do Trabalho;
- 3- As faltas não justificadas no período correspondentes serão encaminhas e descontadas no mapa de efectividade no final de cada mês.

# Artigo 15°

# Condições e limites do serviço do incentivo

- 1- As diferentes obrigações para todos os professores do sistema educativo nacional, são aplicadas com rigor dentro da Rede Eiffel; em contraparte, um sistema de prémios os incentivos existe para os professores da Rede Eiffel;
- 2- O incentivo não é um salário do funcionário. Existe porque a Missão Laica Francesa conserva a possibilidade de prever esta disposição no seu orçamento. O incentivo é pago relativamente ao serviço feito, conforme o nível de exigência descrito por abaixo:
- 3- O incentivo de referência calcula-se para cada professor em serviço completo de 20 tempos semanais como 40% do vencimento base publicado pelo GPE. Se o serviço não é completo, o incentivo de referência reduz-se em proporção com o serviço real previsto;
- 4- Se a escola tem as disponibilidades financeiras, o incentivo será pago aos professores sem demora, no início do mês que segue, o relativo ao serviço feito;

- 5- Em períodos de exames, as condições de pagamento do incentivo são mais severas: cada infracção contra o regulamento de exame induz ou o não pagamento do incentivo do período considerado;
- 6- Por princípio, se nenhuma actividade se realiza num período pausa pedagógica, requisição do governo, nesse período ficam suspensos os pagamentos de incentivos.

# Artigo 16°

#### Factores modificativos do valor do incentivo

- 1- O incentivo pago habitualmente por mês ao professor, pode ser reduzido relativamente ao incentivo de referência. As reduções têm diferentes origens: as faltas na obrigação de presença, as penalidades por não respeito dos protocolos;
- 2- As reduções por causa das ausências ou de atrasos calculam-se proporcionalmente, considerando os tempos de aulas faltadas, no fim do mês de ensino relativamente ao serviço devido e, o tudo multiplicado pelo incentivo de referência;
- 3- Descontos semanais de 20% do incentivo de referência serão aplicados em caso de infracção do professor relativamente às obrigações de entrega dos trabalhos ou não participação nas acções de formação continua;
- 4- Descontos semanais de 20% do incentivo de referência serão aplicados em caso de infracção do professor relativamente às obrigações de entrega dos enunciados de exames, em conformidade à norma de apresentação e respeitando as datas programadas;
- 5- Descontos semanais de 20% podem ser previstos pela direcção da escola em caso de faltas nas obrigações regulares de serviços: ausências nas reuniões, nos conselhos de turmas, nos eventos programados ao nível da escola para a sua notoriedade;
- 6- Descontos de 50% do incentivo de referência serão aplicados no fim do ano lectivo em caso de cobertura insuficiente do programa de ensino ou da progressão pedagógica;
- 7- Não pagamento do incentivo total pode ser aplicado e de seguida um processo disciplinar contra um professor quando ele for culpado de uma falta profissional grave ou de um acto de insubordinação relativamente à sua hierarquia;
- 8- Um bónus poderá ser atribuído a um professor cuja avaliação do serviço for muito favorável no fim do ano lectivo: boa nota pedagógica, bons resultados obtidos pelos seus alunos na sua disciplina sobre exames ou concursos. Estes bónus poderiam corresponder por exemplo à manutenção do incentivo durante um período não trabalhado. Esta disposição fica só uma decisão conjunta da Direcção do Liceu e do Coordenador da Rede Eiffel.

#### **CAPITULO: II**

#### Secção I

#### Dos alunos

# Artigo 17°

#### **Deveres dos alunos**

#### São deveres dos alunos:

- 1. Assistir diariamente as aulas, fazer as tarefas escolares e extra-escolares, respeitar e cumprir as normas estabelecidas pelo presente regulamento;
- 2. Todos os alunos devem estar devidamente uniformizados com batas e uniformes higienizados, no entanto, aos finalistas é permitido o uso de T-shirts desde o início do I trimestre de cada ano lectivo;
- 3. Participar activamente, em todas as tarefas planificadas com vista a formação integral, moral, patriótica, cívica, técnico-científico e físico a fim de obter bons resultados escolares;
- 4. Participar nas paradas informativas, onde se entoa o hino nacional nas segundas-feiras e recebe-se informações adicionais sobre o funcionamento do Liceu os professores que tenham aulas nos primeiros tempos deste dia, são convidados a participar;
- 5. Respeito mútuo a todos os funcionários e utentes, dentro e fora do Liceu;
- 6. Exibir o cartão escolar todos os dias de aulas a partir do portão de entrada;
- 7. Apresentar-se sempre com a bata escolar limpa e abotoada;
- 8. Manter a higiene pessoal;
- 9. Manter a higiene das salas de aulas, depois dos últimos tempos de segunda à Sexta-feira, usando os balneários de modo racional;
- 10. Lavar e arrumar os materiais dos laboratórios sempre que forem utilizados;
- 11. Não usar palavras obscenas dentro e fora da escola ofensas ou praticar qualquer tipo de bullying contra o seu colega e funcionários;
- 12. Velar pela conservação dos meios postos a sua disposição Livros da biblioteca, batas, carteiras, materiais ou equipamentos dos laboratórios, balneários, pátio e outros;
- 13. Restituir todos os bens patrimoniais da escola, por ele extraviados ou danificados;
- 14. Cuidar das plantas da escola como o bem necessário para o ambiente escolar saudável;
- 15. Participar nas actividades extra-escolares sempre que é convocado;
- 16. Não escrever nem riscar as paredes do Liceu;
- 17. Não ter 5 faltas injustificadas por disciplina, sob a pena de reprovação imediata;
- 18. Não envolvimento em actos de vandalismo, brigas ou assédio sexual sob pena de ser responsabilizado civil e criminalmente:

19. Manter relações de camaradagem e de solidariedade com todos elementos da comunidade escolar.

#### Artigo 18°

# Proibições

#### Fica Proibido:

- 1. **Rapazes:** apresentar-se na escola armado com armas de fogo ou branca, drogado, embriagado, calças sem cinto, calças rasgadas, calças com estampas, calças skin, chinelas, cabelos grandes ou cortes extravagantes devem apenas usar cortes escovinhas, chapéus, óculos escuros, barba, bigode;
- 2. **Raparigas**: apresentar-se na escola armada com armas de fogo ou branca, drogada, embriagada, colã, roupas transparentes, blusas indecentes, saias ou vestidos curtos acima do joelho, tranças postiços ou pintar o cabelo de cores diferentes ao preto; calças rasgadas ou cintura baixa, chinelas, chapéus, unhas cumpridas e pintadas, lábios pintados de batons, com brincos extravagantes ou pírcingue;
- 3. Uso de casacos por cima da bata;
- 4. A saída do recinto escolar durante o dia, excepto em caso de emergência médica com autorização prévia do seu encarregado à Direcção do Liceu;
- 5. A circulação no pátio do Liceu durante período normal de aulas a ida aos we ou balneários deve ocorrer apenas nos intervalos das 10h:50 ás 11h:10 min ou no intervalo maior;
- 6. O acesso à sala de professores, salvo situações previamente autorizadas;
- 7. A entrada dos alunos nos laboratórios, biblioteca e sala de Informática sem a presença dos professores;
- 8. Comer, mastigar pastilhas elásticas na sala de aulas ou no laboratório unicamente deve fazê-lo no refeitório junto à cantina;
- 9. Transportar materiais ou refeições dos professores ou ser utilizado para exercer qualquer trabalho de interesse pessoal de qualquer funcionário deste Liceu;
- 10. O uso de qualquer objecto capaz de perturbar as actividades da Instituição, Vídeos cassetes, áudio gravadores, Telemóveis, Tablet, auriculares ou escutadores e outros, em caso de retenção de qualquer material proibido por este regulamento, a Direcção do Liceu não fará a devolução do mesmo;
- 11. O atendimento ou venda da cantina e papelaria, durante o tempo de aulas,
- 12. Entrada de alunos e/ou funcionários no interior da cantina ou papelaria, excepto os funcionários afectos a referidas áreas:
- 13. A entrada dos alunos no Liceu, sem uniformes e o cartão de identidade escolar.

#### Artigo 19°

#### **Direitos dos Estudantes**

#### São direitos do aluno:

- I- Beneficiar de todo apoio pedagógico e metodológico;
- 2- Eleger e ser eleito para os cargos de escalões de base que com eles se relacionam; delegados ou presidente da associação dos estudantes;
- 3- Comunicar abertamente os seus problemas ou dificuldades aos órgãos próprios exercendo a crítica e a autocrítica como factor correctivo;
- 4- Ser promovido à classe imediatamente superior sempre que cumpra com os requisitos estabelecidos no sistema de Avaliação das aprendizagens;
- 5- Ter acesso às aulas e demais actividades programadas pela instituição;
- 6- Ter cartão de identidade;
- 7- Usar conforme as normas, os equip<mark>amento</mark>s desportivos e laboratoriais;
- 8- Dispor de condições propícias para aumento do rendimento do trabalho escolar;
- 9- Justificar por escrito as faltas cometidas durante os dias de aulas;
- 10. Criar clubes educativos e associação de estudantes;
- 11. Apresentar o seu descontentamento a Direcção da escola, tendo em conta o princípio do respeito mútuo.

#### Artigo 20°

#### Estímulo dos alunos

- 1. O aluno ou grupo de alunos que se destaquem especialmente no cumprimento dos seus deveres poderão beneficiar de:
- a) Reconhecimento público perante colegas, na base de: Destaque ao quadro de Honra;

# Artigo 21°

#### Marcação de Faltas

- 1- As faltas serão marcadas pelo professor no livro de ponto devendo, o Director de Turma, semanalmente transcreve-las para um livro próprio.
- 2- Todas as faltas deverão ser justificadas pelo encarregado de educação em impresso próprio no prazo de 48 horas contadas a partir da data da falta e entregue ao Director de turma que aceitará, ou não, a justificação. O Director de turma deverá anotar no livro de faltas quais as justificadas e informar aos alunos quando este atingir o limite das mesmas.

#### Artigo 22°

#### **Faltas Disciplinares**

- 1- A marcação de falta indisciplinada, implica a convocatória imediata do encarregado de educação, sob pena do aluno não ter acesso as aulas nos casos de não comparência do encarregado;
- 2- A marcação de duas faltas disciplinares, no decorrer do ano lectivo, a um aluno implica a apreciação do comportamento do mesmo.

# CAPÍTULO III

Matrículas

Secção I

Período de Matrículas

#### Artigo 23°

#### Reconfirmações, Inscrições e Matrículas

- 1- As reconfirmações dos alunos já matriculados são feitas de maneira automática;
- 2- A idade de ingresso dos alunos para o Liceu Eiffel é de 14 aos 17 anos.
- 3- O período de reconfirmações, inscrições e matrículas, decorrem nas datas fixadas pelo Calendário Escolar Nacional.
- 4- Excepcionalmente, poderão ser aceites matrículas, dos alunos que não as efectuarem nos períodos compreendidos no número anterior, mediante prova documental que justifique o atraso, que pode ou não ser aceite conforme o caso específico de cada requerente e das vagas existentes no momento.
- 5- Documentos necessários:
  - a) Cópia do Bilhete de Identidade;
  - b) Currículo original do I Ciclo do Ensino Secundário;
  - c) Duas 2 Fotografias tipo passe;
  - d) Documentos Militar para os masculinos abrangidos.

# Artigo 24°

#### Processo de Matrículas

1- Todo aluno deve completar o seu processo de matrículas no prazo de 60 dias após o início do ano lectivo, findo o qual a matrícula será imediatamente suspensa

- 2- O processo de matrículas deve ser realizado pelo encarregado de educação ou pelo próprio aluno nas datas fixadas. Os que repetem a classe perdem a prioridade de matrícula que ficará condicionada pelo número de vagas existentes no Liceu, cabendo ao encarregado ou ao aluno a confirmação da mesma.
- 3- No acto de matrícula, o aluno recebe um boletim de matrícula, devidamente numerado, datado e rubricado.
- 4- Para cada aluno, será organizado um processo individual constituído pelos documentos apresentados, constando nele o termo de matrículas e frequência a ser arquivado em local próprio e de acordo com um código que permite a sua consulta.

#### 4.1- Processo de nulidade das matrículas:

- a) A matrícula pode ser anulada a pedido do encarregado de educação até ao fim do Iº Trimestre.
- b) A inexactidão das declarações prestadas no Boletim de Matrícula determinará para além das sanções que sejam aplicáveis, a anulação da matrícula e de todos os seus efeitos;
- c) Doenças devidamente comprovadas;
- d) Deslocação em missão oficial de serviço dentro e fora do país, por um período superior a 45 dias;
- e) Dado o carácter administrativo, compete à Secretaria da Escola efectuar todo trabalho inerente a Inscrição, Reconfirmação e Matrículas, tal como uma Comissão de Trabalho criada para o efeito.

#### Artigo 25°

#### Pedido de Transferência

- 1- As transferências interprovinciais só serão permitidas antes do início de cada ano lectivo, salvo nos casos em que o Director do Gabinete Provincial da Educação, considere absolutamente justificáveis.
- 2- As transferências intermunicipais só serão permitidas antes do início de cada ano lectivo, salvo nos casos em que o Director Municipal da Educação considere absolutamente justificáveis.
- 3- No caso de transferência, a escola deverá proceder ao envio do respectivo processo, ao estabelecimento para onde o estudante for transferido.
- 4- Os encarregados de educação ou os alunos deverão requerer a sua transferência para outra instituição desde que se ministre o curso e a opção em que se encontre matriculado.
- 5- O pedido de transferência deve ser entregue à instituição em que o aluno frequenta com um requerimento dirigido ao Director.

## Artigo 26°

#### Direito a Transferência

- 1- As transferências serão autorizadas a todo os alunos que, por razões plausíveis, não possam prosseguir os estudos na Instituição;
- 2- Dentro da mesma localidade será autorizada a transferência, caso que a escola para onde é solicitada confirma a existência de vaga para recebê-lo.
- 3- A concretização da transferência só poderá ser efectuada até o final do Iº trimestre.
- 4- As transferências serão averbadas na respectiva ficha de matrícula com a indicação da localidade para onde for concedida, passando-se ao interessado a respectiva guia.

Secção II Sanções Artigo 27º Sanções Disciplinares

- 1- O não cumprimento das normas constantes do Presente Regulamento, implicará a aplicação aos funcionários e alunos infractores as seguintes sanções disciplinares:
  - a) Advertência verbal;
  - b) Censura registrada;
  - c) Suspensão extra-escolares não participação agrupamento dos finalistas, cerimónia de entrega de certificados ou ainda suspensão das actividades académicas;
  - d) Proposta de expulsão na instituição em caso de estado de embriagues ou droga, roubos, brigas no recinto escolar, falta de respeito aos professores ou qualquer superior hierárquico.
- **§ Único** Constitui infracção grave a deterioração deliberada, do património escolar, devendo ser exigido ao infractor para além de lhe ser aplicada a sanção correspondente, a reposição do material danificado;
- 2- As sanções indicadas nas alíneas b, c e d deverão, posteriormente, ser apresentadas ao conselho disciplinar e em assembleias dos alunos e afixadas na vitrina escolar;
- 3- Os professores e funcionários que cometerem infrações, estarão obrigados a observar a aplicação das penas dispostas no artigo 10° do decreto n°33/91 de 26 de Julho. Regime disciplinar aplicável aos funcionários públicos e agentes administrativos da República de Angola.

#### Artigo 28°

#### Da Advertência

Compete a qualquer membro da Comunidade Escolar, advertir construtivamente todo aquele que tiver um comportamento contrário às normas presentes neste Regulamento, sem que dele derivem consequências negativas.

#### Artigo 29°

#### Da Censura Registada e da Suspensão

- 1- Compete a Comissão Disciplinar propor a Direcção da Escola a censura registada a todos os membros da comunidade escolar que praticarem actos que perturbem notoriamente a disciplina na instituição;
- 2- Para actos considerados graves, a Comissão Disciplinar pode propor a Direcção, a suspensão do infractor por um período de tempo que não ultrapasse três 3 dias de aulas.

# Artigo 30°

# Da Expulsão

- 1- Compete a Direcção da Escola, enviar ao Gabinete Provincial da Educação, a proposta de devolução ou de expulsão do funcionário ou do estudante que pratique um acto de consequências grave ou seja reincidente em caso de indisciplina e práticas inaceitáveis na escola.
- **§ Único** A expulsão de um funcionário ou estudante, é da competência da Ministra da Educação sobre proposta do GPE e da Coordenação Nacional da Rede dos Liceus Eiffel.

# Artigo 31°

#### Serviços Específicos

 Os serviços de restauração gestão da cantina escolar e transportes escolares, não são da responsabilidade do Liceu. Os alunos com o auxilio dos encarregados de educação devem criar as condições para chegar ao Liceu, bem como da refeição durante o dia. Pois a água do Liceu não é potável.

#### Artigo 32°

#### Problemas de Saúde

1. Os funcionários do liceu não são autorizados a prestar qualquer medicação aos alunos. Em caso de doença ou acidente, apenas os primeiros socorros serão prestados, a família será comunicada. Caso não

seja possível contactar a família, o aluno será transportado para uma unidade sanitária mais próxima do Liceu;

- 2. Em caso de incompatibilidade de um aluno a praticar exercícios físicos aulas de Educação Física, por questões de saúde, o encarregado de educação deve comunicar a direcção da Instituição, devendo apresentar os comprovativos médicos que proíbem a participação do mesmo nas aulas acima mencionadas;
- a) É obrigatório a presença de todos alunos nas aulas de Educação Física independentemente do seu estado de saúde e as modalidades avaliativas a esses alunos serão de forma teóricas sem prejuízo do estado de saúde que estes apresentam.

# Artigo 33°

# Secção dos Pais e Encarregados de Educação

1- A Comissão de Pais e Encarregados de Educação é um órgão de apoio que visa a colaboração e a ligação escola-comunidade, sendo o seu coordenador o dinamizador de todo o trabalho a ser realizado por todos os Encarregados de Educação;

#### Artigo 34°

#### Deveres dos Encarregados de Educação

- 1- É dever dos Encarregados de Educação conhecer o regulamento interno da instituição e ajudar o seu educando a aplicá-lo;
- 2- É dever dos Encarregados de Educação a eleição da comissão de pais e encarregados de educação no princípio de cada ano lectivo. A constituição e o modo de funcionamento da comissão de pais são estipulados por um regulamento próprio;
- 3- É dever dos Encarregados de Edução fazer a aquisição compra dos manuais escolares para os seus educandos:
- 4- Os encarregados de educação desejando entrar em contacto com o seu educando durante o período de aulas deverá imperativamente passar pela secretaria pedagógica;
- 5- Estando proibidos o uso de telemóveis dentro do recinto escolar, durante o dia lectivo ou caso necessário os encarregados poderão contactar os seguintes contactos:

a) Fixo do Liceu 251 351 020 / 265 351 021

b) Director Geral 925 943 027 / 937 68 30 59;

c) Director Pedagógico/Admin 925 104 854 / 935 807 239

d) Secretaria

e) Correio electrónico: <u>liceueiffeldeondjiva@redeeiffel.ao</u>

# Secção III

# Disposições finais

#### Artigo 35°

#### Dúvidas e Omissões

- 1. Os casos não previstos no presente Regulamento assim como as dúvidas suscitadas na aplicação ou interpretação das normas, serão resolvidos pelo Conselho de Direcção.
- 2. O presente regulamento será revisto anualmente se necessário, especialmente se a condição de sua aplicação tornar incompatível com o objectivo citado na introdução,
- 3. A revisão poderá envolver uma reflexão de toda a comunidade escolar.

# A DIRECÇÃO DO LICEU EIFFEL DE ONDJIVA, 04 DE SETEMBRO DE 2023.

A DIRECÇÃO



Bairro Naipalala II, Estrada Nacional 105, Próximo do Comando dos Bombeiros, Junto a Casa da Juventude,

Correio electrónico: escolaeiffeldeondjiva2015@gmail.com ou Tuta75@gmail.com, Contacto :265 351 020